

## **Decreto nº 42.000, de 09 de dezembro de 2002.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos e acessórios, situados no Município de Barracão/RS, destinada à regularização do Parque Estadual de Espigão Alto.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos e acessórios situados no Município de Barracão, na localidade de Espigão Alto, pertencentes às famílias Casagrande, Garcez, Tonial e Borsonelo, compreendendo a seguinte poligonal, descrita em coordenadas UTM, fuso 22: parte do ponto 1, de coordenadas 6.945.314,99 N e 447.150,76 E, junto à Estrada Espigão Alto-São José; segue por linha seca e reta na direção geral norte, confrontando com Celso Andriani, até o ponto 2, de coordenadas 6.947.437,70 N e 446.872,48; segue por linha seca e reta na direção geral noroeste, confrontando com Celso Andriani, até o ponto 3 de coordenadas 6.947.835,68 N e 446.725,42 E; segue por linha seca e reta na direção geral sudeste, confrontando com a Sucessão de Álvaro Gonçalves, até o ponto 4, de coordenadas 6.947.400,17 N e 447.145,31 E; segue por linha seca e reta na direção geral nordeste, confrontando com a Sucessão Álvaro Gonçalves e Hilário Kohl, até o ponto 5, de coordenadas 6.947.921,18 N e 448.530,59 E, na Sanga Emídia; segue confrontando com a referida sanga, na direção de sua montante até o ponto 6, de coordenadas 6.947.421,98 N e 448.649,03 E, junto ao limite com a Vila Espigão Alto; segue por linha seca e reta na direção geral sudoeste, confrontando com o limite da Vila Espigão Alto até o ponto 7, de coordenadas 6.946.820,68 N e 448.094,28 E; segue por linha seca e reta na direção geral noroeste, até o ponto 8, de coordenadas 6.947.161,38 N e 447.634,84 E; numa estrada sem denominação; segue confrontando com a referida estrada na direção geral sul, até o ponto 9, de coordenadas 6.948.899,63 N e 447.647,09 E, no encontro com outra estrada; segue por linha seca e reta na direção geral sul, até o ponto 10, de coordenadas 6.946.680,38 N e 447.680,09 E; segue por linha seca e reta na direção geral sudeste até o ponto 11, de coordenadas 6.946.299,74 N e 448.218,98 E, na estrada Espigão Alto-São José; segue confrontando com a referida estrada na direção geral sudoeste até o ponto 1 desta descrição.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação dos terrenos e acessórios de que trata o artigo 1º faz-se necessária para a regularização do Parque estadual de Espigão Alto.

Art. 3º - A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada no respectivo processo judicial, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito imediato de imissão na posse da área.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLORE – criado pela Lei nº 9519/92.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2002.

OLIVIO DUTRA  
Governador do Estado

DOE 10 de dezembro de 2002